

**CONTRATO Nº 13/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PIAUÍ E O  
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
ALENCAR REBELO ADVOCACIA E  
CONSULTORIA JURÍDICA. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 16.989/2016.**

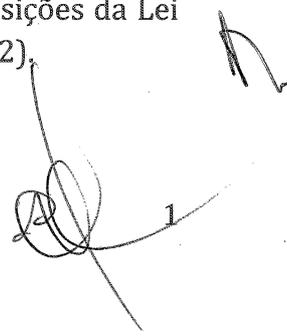
**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO:** Escritório da Advocacia ALENCAR REBELO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.554.930/0001-73, estabelecido na RUA PROFESSOR JOCA VIEIRA, Nº 1860, BAIRRO JÓQUEI, TERESINA/PI - CEP: 64.048-301, representado pelo Advogado VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO, portador da Cédula de Identidade nº 1.507.515 e CPF (MF) nº 274.449.103-91 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (instrumento da empresa/procuração).

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 13/2018 (Concorrência nº 03/2016), Processo Administrativo nº 16.989/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Concorrência nº 03/2016, a proposta técnica apresentada pela contratada e às disposições da Lei nº 8.666/93 e do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Contratação de escritório de advocacia para o ajuizamento de ação de cobrança e a prática dos demais atos necessários ao êxito da demanda contra o estado do Piauí, tendo por objetivo o recebimento da fração proporcional devida ao Ministério Público do Estado Piauí do excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2011, créditos estes que não foram devidamente repassados ao órgão ministerial, conforme as especificações em anexo elaboradas pela Assessoria de Planejamento e Gestão desta Procuradoria-Geral de Justiça.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

3.1 A prestação do serviço a ser contratado implicará a atuação do CONTRATADO em qualquer juízo, instância ou Tribunal, no que diz respeito ao objeto do presente contrato, compreendendo, por exemplo: ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, interposições de recursos, sustentações orais, arrazoados e de qualquer peça judicial necessária à defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa do direito constante da Cláusula Segunda.

3.2 Compreende, ainda, a obrigação assumida, a elaboração e apresentação de relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre a demanda ajuizada, posicionando-se ainda sobre as medidas a serem adotadas, as quais deverão ser detalhados para a CONTRATANTE, relatando e explicitando os eventos verificados trâmite processual da ação em foco.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa decorrente da contratação dispensa apontamento de dotação orçamentária específica, posto que, na forma do item 5.1 a seguir, constituirá remuneração do CONTRATADO unicamente o valor decorrente de honorários de sucumbência, atrelados ao sucesso da demanda.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

5.1. O valor remuneratório para a prestação da totalidade dos serviços aqui descritos será o valor dos honorários de sucumbência relativos à ação ajuizada para a obtenção do excesso de arrecadação do ano de 2011, cujo valor da causa fora estipulado em R\$ 11.348.291,70 (onze milhões, trezentos e quarenta e

**oito mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos)** quando de seu ajuizamento, de conformidade com cálculo efetivado pela Assessoria de Planejamento e Gestão deste Ministério Público à época de sua propositura.

5.2 O atraso imotivado, por parte da CONTRATANTE, no pagamento dos honorários advocatícios pactuados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora e correção monetária legais.

5.3 No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do Art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO**

7.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

7.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, **após o êxito na demanda judicial**, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente,

 3



observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ou por outra forma decorrente da praxe judiciária. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

8.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração do valor contratado ou a compensação financeira.

8.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

**8.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.**

8.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**



9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o licitante poderá ser apenado com as seguintes penalidades:

**I - advertência;**

**II - multa de até 5% do valor da causa;**

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ministério Público do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

9.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.3 Ao licitante que apresentar documentação falsa e não mantiver a proposta técnica dentro do prazo de validade, será apenado com a sanção prevista no inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

10.1. O CONTRATANTE tem como obrigação fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO.

10.2. Haverá revogação unilateral do mandato pelo CONTRATANTE, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pelo CONTRATADO em prejuízo ao bom andamento da causa, hipótese em que não serão devidos quaisquer honorários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O CONTRATADO poderá receber todas as informações técnicas repassadas pela CONTRATANTE, a fim de instruir o processo judicial com a integralidade dos

dados disponíveis a respeito da execução orçamentária do Estado do Piauí e do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de utilizar as que forem necessárias ao ajuizamento da ação e demais manifestações.

11.2. O desempenho da atividade da advocacia é atividade meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE.

11.3. O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE.

11.4. O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

11.5. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto.

11.6. O CONTRATADO entregará mensalmente e também sempre que solicitado pelo CONTRATANTE relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico.

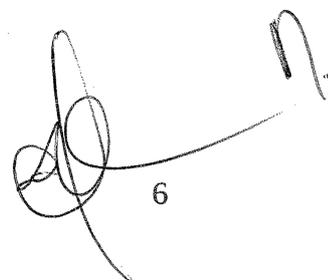
11.7. O CONTRATADO deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

11.8 Todos os profissionais relacionados na Equipe Técnica devem estar habilitados para atuarem em demandas judiciais no estado do Piauí;

**11.9 A Sociedade de Advogados deverá, preferencialmente, manter sede ou filial na região metropolitana de Teresina-PI, ou a uma distância de no máximo 25 km de Teresina-PI, de modo a facilitar a comunicação e o atendimento aos questionamentos formulados pelos representantes da Procuradoria-Geral de Justiça.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O Contrato poderá ser rescindido:

  
6



- I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO**

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

14.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FISCAL DO CONTRATO**

15.1. O fiscal do contrato será o mesmo servidor responsável pela elaboração do presente do Projeto Básico.

15.2 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

15.3 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante das imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n 8666, de 1993.

15.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção



das medidas convenientes;

15.6 O CONTRATADO poderá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



*[Handwritten Signature]*  
**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Contratante

*[Handwritten Signature]*  
**ALENCAR REBELO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

Representante legal: VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO

CPF: 274.449.103-91

Contratado

6	Moto HONDA CG 150, Titan ESD, ano/modelo 2012/2012, placa NIS-8931, CHASSI 9C2KC1650CR527036	1	R\$ 518,46	R\$ 328,89
7	Moto HONDA CG 150, Titan ESD, ano/modelo 2012/2012, placa ODY-4952, CHASSI 9C2KC1650CR530279	1	R\$ 518,46	R\$ 328,89
8	Moto HONDA CG 150, Titan ESD, ano/modelo 2013/2014, placa ODX-3331, CHASSI 9C2KC1650CR460126	1	R\$ 518,46	R\$ 328,89
9	Moto HONDA CG 150, Titan ESD, ano/modelo 2013/2014, placa ODX-3341, CHASSI 9C2KC1680ER459577	1	R\$ 518,46	R\$ 328,88
Valor total do prêmio para 09 motos				<b>R\$ 2.960,00</b>

As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- a) RCF/DMT (Danos Materiais a terceiros) -R\$ 80.000,00 (Por Veículo);
- b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros) -R\$ 80.000,00 (Por Veículo);
- c) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros) -R\$ 10.000,00 (Por Ocupante);
- d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros) - R\$ 10.000,00 (Por Ocupante);

A cobertura do seguro terá início a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência das apólices deverá coincidir com a vigência do contrato.

VALORES DA FRANQUIA			
Coberturas	Retrovisores	Para-brisas, traseiro e dianteiro	Lanternas e Faróis
6 veículos LOGANS	R\$ 130,00	R\$ 160,00	R\$ 130,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 07 DE MARÇO DE 2018.

Dr. Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça

### 6.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018

- a) Espécie:** Contrato de nº 13/2018, firmado em 05 de março de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ALENCAR REBELO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **06.554.930/0001-73**, estabelecido na Rua Professor Joca Vieira, nº 1860, Bairro Jôquei, CEP: 64.048-301, Teresina - PI, representado pelo Advogado VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO, portador da Cédula de Identidade nº 1.507.515 e CPF(MF) nº 274.449.103-91 de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.
- b) Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para o ajuizamento de ação de cobrança e a prática dos demais atos necessários ao êxito da demanda contra o Estado do Piauí, tendo por objetivo o recebimento da fração proporcional devida ao Ministério Público do Estado do Piauí do excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2011, créditos estes que não foram devidamente repassados ao órgão ministerial.
- c) Fundamento Legal:** Lei 8.666/93; Código Civil (Lei nº 10.406/02)
- d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 16.989/2016.**
- e) Processo Licitatório: Concorrência nº 03/2016.**
- f) Vigência:** O Contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- g) Valor:** O valor total da causa é de **R\$ 11.348.291,70 ( onze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos).**
- h) Signatários:** pela contratada, o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ALENCAR REBELO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **06.554.930/0001-73**, e a contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça. Teresina, 07 de março de 2018.